

Esclarecimento

Assunto: Medicamento Venotrópico

O Infarmed, sobre as afirmações falsas e erróneas vindas a público enquadrando, parcialmente e enviesadamente uma litigação em curso, esclarece o seguinte:

Processo de Descomparticipação do Medicamento Venotrópico Venex Forte

- Até 2006, os medicamentos venotrópicos eram comparticipados pelo escalão C (40%).

- Em 15/2/2006, no âmbito do processo de reavaliação da comparticipação, foi decidida por despacho do Sr. Secretário de Estado da Saúde (SES) a descomparticipação dos medicamentos venotrópicos que à época se encontravam comparticipados (entre os quais se incluía o Venex Forte).

- Através do Despacho n.º 9088/2006, e para minimizar o impacto para os utentes, foi decidido que transitoriamente e obedecendo a condições específicas e limitadas no tempo, estes medicamentos podiam ser comparticipados pelo escalão D (20%).

- Para efeitos da comparticipação nos termos do referido despacho, exigia-se um requerimento dos titulares de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) e a celebração de um contrato com o Infarmed, com condições que incluíam, entre outras:

i) Duração máxima por um período de quatro anos;

ii) Redução de 20% do preço de venda ao público, por forma a minorar o impacto da alteração do escalão de comparticipação, realizada de forma faseada, nos seguintes termos:

- 5% na data em que se inicie a comparticipação ao abrigo do referido despacho;

- 5% no mês de Janeiro de cada um dos anos subsequentes, até atingir o total de 20% de redução do preço;

iii) O incumprimento de qualquer das condições anteriores ou de qualquer das demais que constem do contrato implicaria a exclusão do medicamento da comparticipação

- Todas as empresas titulares de AIM de medicamentos venotrópicos solicitaram formalmente ao Infarmed a descomparticipação dos seus medicamentos ao abrigo do referido despacho (a Decomed fez o seu requerimento em 22/05/2006).

- A 07/07/2006, a Decomed assinou com o Infarmed o contrato de comparticipação do Venex Forte pelo escalão D (20%) formalizando assim as condições e os termos atrás referidos para a aplicação do Despacho 9088/2006.

- Enquanto decorria o processo de formalização do requerimento de comparticipação ao abrigo do referido despacho, a Decomed, a 2/06/2006, instaurou uma acção judicial contra o Ministério da Saúde, visando a anulação do despacho do SES de 15/02/2006 (que descomparticipava totalmente os medicamentos venotrópicos), situação entretanto ultrapassada pela adesão ao Despacho 9088/2006 que vimos referindo.

- Em relação à acção interposta em 2006, o Infarmed tem defendido que o facto de a Decomed ter assinado o contrato a 07/07/2006, nos termos do qual o medicamento passava a ser compartilhado pelo escalão D durante 4 anos, constitui um facto voluntário da própria empresa que impede a execução da sentença entretanto proferida em 2007 (repor a participação no escalão C, 40%).

- A litigação judicial ainda segue o seu curso. A sentença de 08/04/2011 não transitou em julgado, porque dela foi interposto recurso pelo Infarmed. Por isso, enquanto a mesma não transitar, o Infarmed não está obrigado a cumpri-la.

Sobre os preços praticados pela empresa Decomed

- Em meados de 2010, o Infarmed foi alertado pelo Centro de Conferência de Facturas e pela Associação Nacional de Farmácias, para o facto de a Decomed e uma empresa do mesmo grupo, a Genedec, estarem a praticar preços superiores aos preços de venda ao público oficialmente aprovados pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e que não tinham aplicado em vários medicamentos as reduções administrativas de preços

- Constatou-se igualmente que a Decomed não tinha reduzido o preço do Venex Forte nos termos do contrato assinado com o Infarmed a 07/07/2006, tendo sido alertada sobre estes factos a Direcção Geral de Actividades Económicas (DGAE).

- A DGAE informou as empresas Decomed e Genedec que, tendo-se verificado incorrecções na determinação dos preços de venda ao público resultantes da revisão de preços estabelecida na Portaria nº 312-A/2010, de 11 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 337-A/2010, de 16 de Junho, notificou aquelas, em 17/08/2010, sobre os preços correctos, que as mesmas deveriam por em prática no prazo de 5 dias úteis, nos termos da legislação em vigor.

- Já no corrente ano, por iniciativa do Infarmed, foi realizada uma reunião com a DGAE e a Decomed no sentido de fazer cumprir a legislação e o contratualizado com o Infarmed, estando em causa já a prática do crime de especulação. Nessa reunião, um dos representantes da DGAE informou a empresa que já havia comunicado a situação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

- Em 26/4/2011, o Infarmed publicou uma circular, onde informava os distribuidores e as farmácias sobre o modo como deveriam agir quando recebessem medicamentos com preços superiores aos permitidos por lei, a fim de proteger os cidadãos.

- A ASAE é um órgão de polícia criminal que desenvolve as suas acções e actividades no quadro da lei e dos respectivos planos de actuação. No caso em apreço, o Infarmed não efectuou qualquer diligência junto da ASAE tendo em vista a realização da acção de inspecção em causa.

Sobre a acusação de favorecimento

- Para além dos actos praticados, a empresa tem ainda deturpado factos, já reproduzidos em diferentes órgãos de comunicação social, atentando dessa forma contra o bom nome do Infarmed e do seu Conselho Directivo.

- De facto, as decisões são solidariamente tomadas pelo Conselho Directivo do Infarmed e não em nome individual.

- A utilização falsa e não fundamentada nos termos em que é feita, de uma antiga relação de trabalho de um Vice-Presidente do Infarmed com uma empresa concorrente, para o acusar de favorecimento desta, apenas pode ser entendida como uma tentativa de denegrir o bom nome da instituição e de todo o seu Conselho Directivo.

- Os factos são:

- i) que a relação de trabalho de um dos Vice-Presidente do Infarmed com a empresa Servier ocorreu durante menos de 4 anos, entre 1987 e 1990, logo, há mais de 20 anos;
- ii) que o processo de descomparticipação em litígio é muito anterior, de 2006 como atrás é referido, ao início de funções deste Conselho Directivo, em 01/06/2010 (Despacho n.º 9227/2010 disponível em www.infarmed.pt).

- As demais acusações imputadas ao Infarmed e aos membros do seu Conselho Directivo são falsas.

- Tais declarações atentam contra o bom nome e prestígio do Infarmed e de todos os visados, pelo que estão em curso acções judiciais contra quem as proferiu e reproduziu.

Gabinete de Imprensa do INFARMED, 30 de Maio de 2011

O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de saúde, I.P. sob a tutela do Ministério da Saúde, é a autoridade reguladora nacional que avalia, autoriza, regula e controla os medicamentos de uso humano, bem como os produtos de saúde, designadamente os dispositivos médicos e os produtos cosméticos e de higiene corporal.

A sua principal missão é garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos e dos produtos de saúde, prevenindo os riscos decorrentes da sua utilização, assegurando os mais elevados padrões de saúde pública e a defesa dos interesses do consumidor.